



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

Br. 116, Km, 482, S/N - centro – Turucu - RS

FONE: (53) 32771282 - CEP 96148-000

SITIO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1656/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2024

ABERTURA DATA, HORA E LOCAL: **09/12/2024**, às 9h00min horário de Brasília DF,

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 15/2024.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e processamento dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta seletiva, conforme Termo de Referência.

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: empreitada por preço global.

Modo de disputa: aberto e fechado

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e processamento dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta seletiva, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço de triagem de resíduos sólidos domiciliares não orgânicos, oriundos da coleta seletiva do município, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo V – Termo de Referência e demais especificações do edital e seus anexos.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser registradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 dias úteis.

**3.4.** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada de planilha de custos, no prazo de 2 dias úteis, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento ou informação que possa identificar o licitante até que se encerre a etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 2 horas, a contar do momento em que for declarado como vencedor no item:

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;

**d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**h)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração expressa atualizada ou Certidão Simplificada, ambas com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição.

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

## **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**a)** Deverá ser apresentada conforme item 6 do Termo de Referência.

## **5.5. DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração conjunta conforme modelo do anexo III do edital.

**5.6.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.6.1.** A substituição referida no item 5.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.6.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem

a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.9.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

**8.7.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos.

**9.3.** Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4.** Encerrado o prazo de que trata o item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, poderá ser reiniciada a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo,

observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

**9.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**9.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se

for o caso, o pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o primeiro colocado.

**11.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. 5.4. e 5.5., enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses.

**16.2.** O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 dias após a emissão de ordem de início.

**16.3.** A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da lei.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

**17.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da execução do objeto, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

**17.2.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

**17.2.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**17.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

**17.5.** As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.7.** A conta bancária apresentada para depósito dos valores devidos deverá, obrigatoriamente, pertencer a mesma pessoa jurídica vencedora do processo licitatório.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 18.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 18.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 18.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1. deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**18.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 18.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turuçu/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.7.** A sanção prevista na “d” do item 18.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 18.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 18.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**18.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 18.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 18.2. (multa) deste Edital.

**18.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**18.11.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.12.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 18.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.13.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.16.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**18.17.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** Fazem parte deste Edital:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Turuçu - RS, 25 de novembro de 2024.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT. REF. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA – conforme termo de referência.	12	UN	10.307,53	123.690,36

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	Endereço:	
CNPJ:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	

Data, carimbo com CNPJ e assinatura do proponente

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

- a)** não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;
- d)** não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- e)** não possui agente público do órgão licitante no seu contrato social.
- f)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_/202\_\_ - Referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2024

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 202\_\_, de um lado o Município de Turuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Br.116, km 482, S/Nº, Centro, Turuçu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN EDUARDO SCHERDIEN, brasileiro, agente político, prefeito municipal, CPF nº 634.769.670-34, RG nº 7045872699, residente e domiciliado em Turuçu RS, doravante denominada simplesmente contratante e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a), Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 10/2024 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses.

3.2. A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da lei.

3.3. O início dos serviços deverá ter início em até 5 dias após a emissão de ordem de início.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da execução do objeto, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, do empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

5.5. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM positivo acumulado dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando,

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo se previamente aprovada pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal comprovando o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1., nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turuçu/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2. (declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2. (multa).

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas

Turuçu, de de 2024.

**MUNICÍPIO DE TURUÇU**

**CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS

### Termo de referência para prestação de serviços de coleta e processamento dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da coleta seletiva

#### 1. Objeto

O objeto desta licitação consiste na contratação preferencialmente de organizações cooperativas, ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e ou empresas privadas, para a prestação de serviço público de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e rurais potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis, de característica domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Turuçu.

Os serviços de processamento compreendem as atividades de: coleta, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos.

Para efeito deste documento define-se como:

**Coleta seletiva pública:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos para a coleta: i) nos abrigos/depósitos temporários dos geradores anteriormente citados; ii) em via pública; iii) nos contentores ou em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para esta finalidade; entre outros.

**Resíduos sólidos domiciliares ou equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos:** materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, classificados como resíduos sólidos classe II pela Norma ABNT NBR 10004;

**Resíduos sólidos equiparados aos domiciliares:** conforme preconizado pela Lei 12.305/2010 em seu Art. 13, Parágrafo único: “Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.” Dessa forma, define-se, no âmbito do Município de Turuçu, resíduos sólidos equiparados aos domiciliares como sendo os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços

conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j” do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010.

**Processamento de resíduos:** coleta, seleção e manuseio (triagem), eventual pré-condicionamento, prensagem, enfardamento, armazenamento temporário e comercialização;

**Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## 2. Da execução dos serviços

2.1 Os serviços de coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública deverão ser executados de acordo com os Projetos Básicos deste Edital.

2.2 A Contratada deverá manter assistência com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a Contratante, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante.

2.3 A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A Contratada será a única responsável pelos serviços objeto deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

2.4 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos/maquinários e pessoal abaixo relacionados;

- Um (01) caminhão; Em caso do veículo disponível apresentar falhas mecânicas ou outros problemas, o mesmo deve ser substituído por outro veículo;
- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição, em conformidade aos Planos de Controle Ambiental aprovados no órgão ambiental, como por exemplo: contentores, big bags, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros;
- Um (01) responsável pela supervisão da execução dos serviços;
- Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais para as atividades do objeto do edital e com registro no Conselho de Classe da categoria.

2.5 A contratada deverá providenciar e manter todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento da operação da central de triagem, sendo estas: licença ambiental, alvará de localização e alvará dos bombeiros.

2.6 A entidade contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos) e especificações dos Projetos Básicos, partes integrantes deste Edital.

2.7 A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos provenientes do serviço de coleta seletiva pública descarregados na central de triagem. Os relatórios deverão indicar pelo menos: a data de coleta, veículo/modelo (com placa), horário de descarga no galpão, indicação da origem (setores de coleta pública), entre outros dados, à critério da fiscalização da Contratante;

2.9. Fica estabelecido índice mínimo de separação (valorização) de 75% de eficiência de separação de materiais a serem comercializados, em relação ao quantitativo total que mensalmente adentra no galpão para o serviço de processamento de resíduos;

2.10. A Contratada deverá apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental referente aos serviços objeto deste Edital ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental municipal;

2.11. A Contratada deverá apresentar prestação de contas bimestralmente à Prefeitura de Turuçu, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados, devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc., sob pena de rescisão do contrato administrativo;

2.12. A contratada deverá efetuar a comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis processados somente para pessoas devidamente licenciadas e autorizadas a funcionar perante os órgãos competentes, possuidoras da devida documentação exigida nos termos da legislação vigente (como por exemplo: Licença Ambiental do órgão ambiental, Alvará de Funcionamento municipal, Alvará de Vigilância Sanitária, etc.), manifesto de transporte de resíduos (MTR) emitido pela (s) empresa (s) compradora (s) e as respectivas licenças da (s) empresa (s) compradora (s);

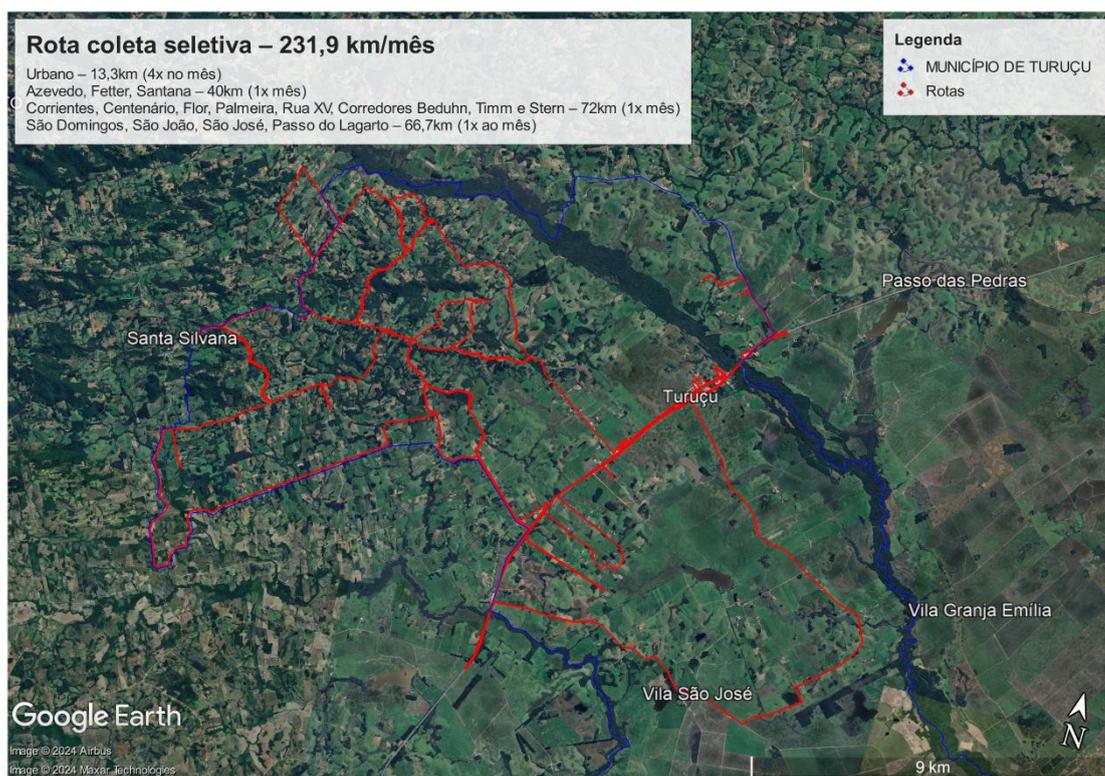
2.13. A Contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização da Prefeitura de Turuçu, juntamente com os relatórios mensais, cópias das licenças ambientais e/ou autorizações de

funcionamento das pessoas jurídicas para as quais a contratada efetuam a comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis valorizados.

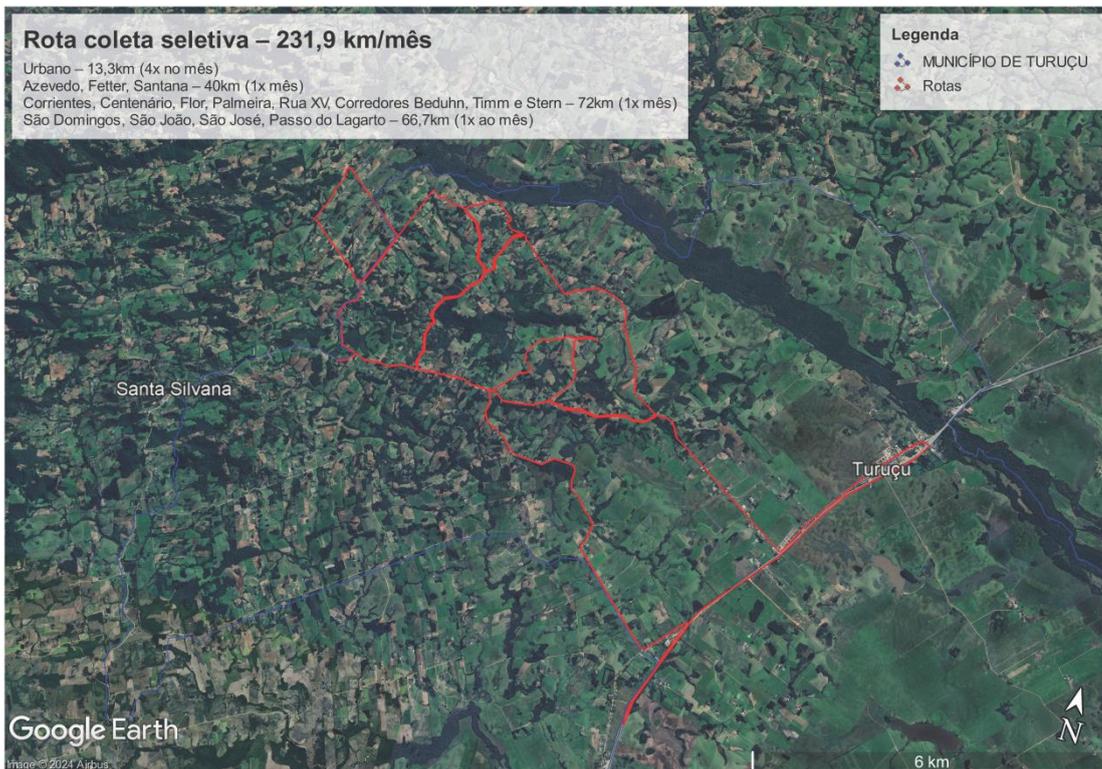
### 3. Definições, escopo características gerais

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar, e estabelecer diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada. Deverão as licitantes compreender as condições aqui descritas para elaboração de suas propostas e futura execução dos Serviços Rotineiros da coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais.

#### 3.1 Rota de coleta seletiva







#### 4. Prestação de serviços essenciais de coleta seletiva

## **Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com o uso de veículos.**

### **Definição dos Serviços**

Compreende os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reciclagem: coleta seletiva dos logradouros públicos, coleta seletiva e transporte de resíduo domiciliar, a coleta seletiva de resíduo sólido domiciliar e comercial, transporte e descarte na destinação final dos resíduos gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, de estabelecimentos públicos, institucionais e industriais, entre outros, com características de classe 2, conforme NBR 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, incluindo resíduo sólido de varrição, de feiras livres, de mercados municipais, parque de exposições, dentre outros, a serem coletados nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município.

Na execução dos serviços deverão ser recolhidos os resíduos sólidos passíveis de reciclagem provenientes de:

- Áreas internas aos imóveis devidamente acondicionados;
  - Feiras livres e mercados, corretamente acondicionados;
  - Unidades administrativas de estabelecimentos públicos;
  - Estabelecimentos industriais, que apresentem características equivalentes aos resíduos domiciliares residenciais, desde que os mesmos não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 13.463 da ABNT);
- Todos os sacos provenientes dos serviços de varrição manual e serviços de pequeno porte, que realizados em vias públicas e ensacados em embalagens devidamente segregados e identificadas como recicláveis e rejeitos.

Não se enquadram nos resíduos sólidos recicláveis, para efeito de remoção obrigatória, terras e areias, entulhos de obras públicas ou particulares; resíduos industriais não provenientes de processo industrial, cuja produção exceda os limites acima estabelecidos, casos estes, cujo transporte e destinação final é de inteira responsabilidade da fonte geradora.

### **5. Das obrigações**

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de Turuçu:

- a) Disponibilizar a estrutura do galpão de triagem em boas condições de uso;
  - b) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Termo de Contrato;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - e) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

f) Fornecer em modalidade de comodato uma balança e duas prensas.

A contratada, no decorrer da execução do Contrato, obrigar-se a:

a) Manter a Central de Triagem devidamente limpa e organizada, fazendo o adequado gerenciamento dos resíduos, oriundos da coleta seletiva, que não possam ser reciclados, reaproveitados ou reutilizados (REJEITOS), devendo os mesmos serem armazenados no container disponibilizado pela contratante na central de triagem e estação de transbordo, sendo proibida a armazenagem de rejeitos diretamente no solo;

b) Arcar com todas as despesas ordinárias que vierem a surgir pelo uso da estrutura utilizada para triagem, em especial a fatura mensal da energia elétrica utilizada, a manutenção no maquinário existente e as manutenções nas instalações do imóvel decorrentes de danos provocados por integrantes da associação ou pelo uso;

c) Disponibilizar EPI's para todo(a)s o(a)s associado(a)s e funcionários que realizarão o trabalho no local, informando-o(a)s da possibilidade de haver fiscalização a qualquer instante do período trabalhado, para assegurar a proteção e saúde de cada trabalhador(a);

d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus associados/cooperados/empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus associados/cooperados/empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus associados/cooperados prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

g) Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

h) Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas;

j) Apresentar à Contratante, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos colaboradores e ou associados que estarão prestando os serviços;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Município de Turuçu.

## **6. Documentos**

a) A contratada deverá apresentar no prazo de seis meses cópia da Licença Ambiental referente aos serviços objeto deste edital ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental municipal;

b) Em caso de Associação ou Cooperativa a contratada deverá apresentar atualizado a documentação da Associação ou Cooperativa, devendo ser apresentado: Estatuto Social atualizado, ata de nomeação da diretoria registrada no Serviço Notarial e Registral, CNPJ, Nominata dos membros;

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela operação da central de triagem, no momento da assinatura do contrato.

## **ANEXO I do T.de Referência**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

#### **PLANILHA DE CUSTOS PARA LICITAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS EM TURUÇU/RS**

##### **1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Fator de Utilização = 36,36%

Coleta 02 dias na semana, 8 horas por dia.

- 1 Dia: Rota Urbana

- 2 Dia: Uma das Rotas do Interior

16 horas / 44 horas semanais = 36,36%

##### **1.1. MÃO DE OBRA E 1.2 UNIFORMES E EPIS**

##### **QTD: 02 – Coletores de Resíduos**

Piso da categoria: R\$ 1.572,00

Adicional de Insalubridade: 40%

Encargos Sociais: 70,60%

Fator de Utilização: 18,18%

Auxílio Alimentação: R\$ 450,00

EPIS:

Jaqueta com reflexivo – 01 un. a cada 2 anos

Calça – 01 un. a cada 1 ano

Camiseta – 01 a un. cada 1 ano

Boné – 01 un. a cada 1 ano

Botina de segurança – 01 un. a cada 1 ano

Meia cano alto – 01 un. a cada 4 meses

Capa de chuva - 01 un. a cada 6 meses

Colete Reflexivo – 01 un. a cada 4 meses

Luva de Proteção – 01 un. a cada 4 meses

Protetor Solar FPS 30 – 01 un. 120g a cada 4 meses

Higienização de Uniforme – 01 un. 800g de sabão em pó a cada mês

### **QTD: 01 – Motorista de Caminhão Basculante**

Piso da categoria: R\$ 2.348,00

Adicional de Insalubridade: 0%

Encargos Sociais: 70,60%

Fator de Utilização: 18,18%

Auxílio Alimentação: R\$ 450,00

EPIs:

Jaqueta com reflexivo – 01 un. a cada 2 anos

Calça – 01 un. a cada 1 ano

Camiseta – 01 a un. cada 1 ano

Botina de segurança – 01 un. a cada 1 ano

Capa de chuva - 01 un. a cada 6 meses

Protetor Solar FPS 30 – 01 un. 120g a cada 4 meses

Higienização de Uniforme – 01 un. 800g de sabão em pó a cada mês.

### **1.3. VEÍCULOS**

Rota de Coleta: 235,7km por mês, com base nos mapas do município utilizado, considerando a rota urbana 1x por semana durante o mês com média de 30 dias e as demais 1x por mês.

<u>ROTA</u>	<u>KM</u>	<u>Vezes no mês</u>	<u>KM Total</u>
<b>URBANO</b>	13,3	4,29	57
<b>AZEVEDO, FETTER, SANTANA</b>	40	1	40
<b>CORRIENTES, CENTENÁRIO, FLOR, PALMEIRA, RUA XV E CORREDORES</b>	72	1	72
<b>SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO, SÃO JOSÉ, PASSO DO LAGARTO</b>	66,7	1	66,7
		<b>7,29</b>	<b>235,7</b>

#### **1.3.1 VEÍCULO COLETOR – CAMINHÃO TRUCK 6X2 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE**

Fator de Utilização: 36,36%

**Valor do Veículo: R\$ 640.000,00 – Mattana Veículos (Iveco)**

Conforme Pregão Eletrônico 023/2024 da Prefeitura de Santana do Livramento em julho/2024.

##### **1.3.1.1 Depreciação**

Vida útil do veículo: 15 anos.

Depreciação do veículo neste período: 70,73%

Depreciação total: R\$ 452.672,00

### **1.3.1.2 Remuneração de Capital**

Taxa de Juros SELIC: 10,75%

Investimento médio: R\$ 428.753,07

### **1.3.1.3 Impostos e Seguros**

IPVA: DETRAN RS – 1% do Valor do Caminhão. R\$ 6.400,00 ao ano.

Licenciamento e Seguro Obrigatório: Expedição R\$ 99,65.

### **1.3.1.4 Consumos:**

Óleo Diesel: Média Caminhão 2km/L – Custo: R\$ 6,25 por litro. Referência ANP.

Óleo de Motor: 29,2L a cada 10.000km. Custo: R\$ 30,00 por litro.

Óleo de Transmissão: 5L a cada 10.000km. Custo: R\$ 40,00 por litro.

Óleo Hidráulico: 5L a cada 10.000km. Custo: R\$ 40,00 por litro.

Graxa: 2kg a cada 10.000km. Custo: R\$ 48,00 por kg.

### **1.3.1.5 Manutenção:**

R\$ 7.200,00 ao ano, equivalente a R\$600,00 reais mensais.

### **1.3.1.6 Pneus:**

Veículo possui tração 6X2 com rodado duplo nos eixos traseiros, totalizando 10 pneus 275/80 R22.5.

De acordo com a resolução CONTRAN 445 de Julho de 2013, apenas os 8 pneus traseiros podem ser recapados.

Considerou-se que a durabilidade deste jogo completo de pneus, incluindo sua recapagem, possuem uma durabilidade completa de 30.000km, aproximadamente 4 anos realizando esta rota.

## **1.4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Foram considerados custos de adesivagem do veículo e da caçamba para identificação da prestação de serviço junto à prefeitura.

## **1.5. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**

Administração Central: 3,80%

Seguros, Riscos e Garantias: 1,33%

Lucro: 8%

Despesas Financeiras: 1,02%

- Taxa Selic: 10,75%

-Média de dias úteis para o pagamento: 25 dias

Tributos: 6,65%

- ISS: 3,00%

- PIS e COFINS: 3,65%

## **2. TRIAGEM, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO**

Fator de Utilização = 36,36%

Triagem 02 dias na semana, 8 horas por dia.

16 horas / 44 horas semanais = 36,36%

### **2.1 MÃO DE OBRA E 2.2 UNIFORMES E EPIs**

#### **QTD: 04 – Separadores de Materiais Reciclados**

Piso da categoria: R\$ 1.719,00

Adicional de Insalubridade: 40%

Encargos Sociais: 70,60%

Fator de Utilização: 36,36%

Auxílio Alimentação: R\$ 450,00

EPIs:

Jaqueta com reflexivo – 01 un. a cada 2 anos

Calça – 01 un. a cada 1 ano

Camiseta – 01 a un. cada 1 ano

Boné – 01 un. a cada 1 ano

Botina de segurança – 01 un. a cada 1 ano

Meia cano alto – 01 un. a cada 4 meses

Capa de chuva - 01 un. a cada 6 meses

Colete Reflexivo – 01 un. a cada 4 meses

Luva de Proteção – 01 un. a cada 4 meses

Protetor Solar FPS 30 – 01 un. 120g a cada 4 meses

Higienização de Uniforme – 01 un. 800g de sabão em pó a cada mês

### **QTD: 01 – Engenheiro Químico/Ambiental – Responsável Técnico**

Carga Horária: 02 horas semanais – totalizando 10h mensais.

Piso da categoria CREA RS: 01 salário mínimo (R\$ 1.412,00) por 5 horas semanais, proporcionalmente, para 02 horas semanais, são 2/5 do salário mínimo (528,00).

Adicional de Insalubridade: 0%

Encargos Sociais: 70,60%

Fator de Utilização: 100%. Como a remuneração do profissional já está calculada de acordo com a carga horária semanal, o fator de utilização será integral (100%).

Auxílio Alimentação: R\$ 450,00

## **2.3. LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**

1.3.1 Taxa de Licença Ambiental junto ao CRQ: R\$300,00 por ano.

1.3.2 Projetos, Parecer e ART para a Licença Ambiental: Projeto e Pareceres já estão inclusos junto na remuneração do Engenheiro, por estes poderem ser realizados durante a jornada semanal. Por outro lado, foram inclusos os custos de emissão de 02 ARTs por ano: Uma pelo projeto de Licenciamento e outra de responsável técnico pela empresa junto ao CREA RS, cada ART possui valor mínimo de R\$ 96,62.

1.3.3 Certidão de Registro e Responsabilidade Técnica. Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional junto ao CREA no valor de R\$ 59,42.

## **2.4. CONSERVAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:**

As prensas hidráulicas e a balança que estão presentes no espaço serão cedidas para uso, sendo responsabilidade da empresa manter em boas condições de uso.

1.3.1 Consumo de Água: Estimado em R\$ 50,00 por mês

1.3.2 Consumo de Energia: Estimado em R\$ 150,00 por mês.

1.3.3 Vassoura para limpeza da área de triagem: R\$15,00 por mês

1.3.4 Recarga dos extintores para prevenção de incêndio: 03 extintores ABC 6kg, substituídos 01 vez a cada 12 meses.

1.3.5 Taxa de Vistoria para Renovação do APPCI: 10 UPF-RS equivalente ao valor de R\$ 259,10 (em 2024) a cada 3-5 anos dependendo do parecer da vistoria pelo CBM. Foi considerado o pior dos cenários: uma renovação a cada 36 meses (3 anos).

## **2.5. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**

Mesmo cálculo do BDI da seção anterior.

### **3. COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SEPARADOS**

#### **Quantitativos:**

De acordo com o departamento de meio ambiente do município, no período de 2023 teve-se a seguinte média mensal de materiais coletados, desprezando as perdas/rejeitos:

- Toneladas de PET: 0,7 por mês;
- Toneladas de outros plásticos: 2,7 por mês;
- Toneladas de papel e papelão: 1,9 por mês;
- Toneladas de vidro: 0,3 por mês;
- Toneladas de metais: 0,5 por mês;

#### **3.1. Receita por comercialização dos Resíduos Seletivos**

##### **3.1.1 Valor dos materiais reciclados e Estimativa de Retorno Financeiro**

De acordo com “Sucatas Shumacher LTDA”, para os matérias supracitados, os respectivos valores médios unitários por tonelada foram:

- Valor médio da tonelada de PET: R\$ 2.150,00;
- Valor médio da tonelada de outros plásticos: R\$ 1.250,00;
- Valor médio da tonelada de papel e papelão: R\$ 400,00;
- Valor médio da tonelada de vidro: R\$ 140,00;
- Valor médio da tonelada de metais: R\$ 15.866,67;

Foi considerando que 100% da população do município (3.419 habitantes de acordo com o censo IBGE de 2022) será atendida pela coleta. Ainda, de acordo com o Departamento de Ambiente, além das 6,1 Toneladas de resíduos recicláveis, existem materiais que são rejeitados no processo de triagem. Este material que é considerado rejeito será entregue à coleta de resíduos sólidos orgânicos para transporte até o aterro sanitário, não implicando em custos adicionais.,

REFERENCIA	ITEM	\$/KG	\$/KG MÉDIO	\$/T
SHUMACHER	PET CRISTAL	R\$ 4,00	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
	PET VERDE	R\$ 3,30		
	PET MARROM	R\$ 0,30		
	PET AZEITE	R\$ 1,00	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
	PEAD LEITOSO	R\$ 2,50		
	PEAD COLORIDO	R\$ 2,40		
	FILME BRANCO	R\$ 1,00		
	FILME COLORIDO	R\$ 0,30		
	BALDE COLORIDO	R\$ 1,00		
	BALDE BRANCO	R\$ 1,30		
	PVC	R\$ 0,50	R\$ 0,14	R\$ 140,00
	TAMPINHA	R\$ 1,00		
	SÃO LOURENÇO	VIDRO	R\$ 0,14	R\$ 15,87
COBRE		R\$ 40,00		
FERRO		R\$ 0,60	R\$ 0,40	R\$ 400,00
ALUMÍNIO		R\$ 7,00		
PAPELÃO		R\$ 0,60		
KRAFT		R\$ 0,40		
MISTO		R\$ 0,25		
TETRA PARK		R\$ 0,40		
JORNAL		R\$ 0,25		
BRANCO		R\$ 0,50		

## 2.5. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

Mesmo cálculo do BDI da seção anterior, sendo este subtraído da receita bruta, de modo a encontrarmos a receita líquida da comercialização dos materiais.

## 4. BALANÇO FINANCEIRO

Despesas com a coleta totalizaram: R\$ 10.907,82

Despesas com Triagem e Responsabilidades: R\$ 9.901,22

Receita líquida com a comercialização: R\$ 10.501,51

Somando-se ambas despesas e subtraindo a receita, encontrou-se que o município poderá contratar o serviço pela quantia mensal máxima de R\$ **10.307,53**.

Turuçu/RS, 25 de novembro de 2024.

---

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal